



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	185	Semestre 9550
A 1.ª série . . .	"	85	" 4550
A 2.ª série . . .	"	85	" 3550
A 3.ª série . . .	"	55	" 2550

Avviso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuclam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:625, determinando que a representação em juízo dos Hospitais Civis de Lisboa seja exercida por intermédio do pessoal privativo da Repartição do Contencioso da Provedoria da Assistência.

Portaria n.º 381, autorizando a Misericórdia de Alcáçovas a elevar de 400\$ a 600\$ o ordenado anual do facultativo do seu hospital.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 318, que autoriza o Governo a reforçar com a importância de 16.000\$ a verba orçamental destinada a serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:626, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:813, em que era recorrente a Companhia dos Caminhos de Ferro da Beira Alta.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 1:627, mandando que sejam pagas pela verba do capítulo 2.º, artigo 4.º, do orçamento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1914-1915, determinados encargos referentes à instalação dos serviços de propaganda dos produtos portugueses no Brasil.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:628, determinando várias providências atinentes a debelar a crise cercalífera na Ilha da Madeira.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:629, abrindo um crédito extraordinário de 1:500.000\$ para despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Angola.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:630, autorizando a transferência, para os arquivos nacionais, dos livros de registo paroquial anteriores a um período de cem anos.

Decreto n.º 1:631, autorizando a gerência do Teatro Nacional de Almeida Garrett a pagar por avença a importância do selo dos cartazes anunciadores dos espectáculos daquele teatro.

aos Hospitais Civis de Lisboa autonomia técnica e administrativa, se não pronunciou todavia sobre a forma como deveriam ser organizados os seus serviços forenses, nem acêria da entidade a quem a respectiva execução deveria pertencer; e,

Considerando ainda que o contencioso privativo dos hospitais se fundiu, em consequência do disposto na lei de 25 de Maio de 1911, com o serviço geral do contencioso da Provedoria da Assistência; e,

Considerado por último que, tratando-se dum serviço de interesse do Estado, e dada a identidade do objectivo, que caracteriza as duas instituições, ambas dependentes e sob a immediata superintendência do Ministério do Interior, nenhuma razão há que se oponha, antes é de conveniência mútua, a que a Repartição do Contencioso da Provedoria da Assistência continue tendo a seu cargo os trabalhos forenses dos referidos hospitais:

Ilei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A representação em juízo dos Hospitais Civis de Lisboa, embora pertença à comissão directora dos mesmos hospitais, será exercida por intermédio do pessoal privativo da Repartição do Contencioso da Provedoria da Assistência, subsistindo em pleno vigor o que sobre a matéria preceitua o artigo 14.º, § 1.º, da lei de 25 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 9 de Junho de 1915.—*Joaquim Trófilo Braga* — *José de Castro*.

PORTARIA N.º 381

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Alcáçovas, distrito de Évora;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a referida Misericórdia a elevar o ordenado anual do facultativo do seu hospital de 400\$ a 600\$, e bem assim a proceder, nos termos legais, ao provimento do mesmo lugar.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Junho de 1915.—*Joaquim Trófilo Braga* — *José de Castro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:625

Atendendo a que o decreto de 27 de Novembro de 1914 se encontra hoje em pleno vigor, por virtude do decreto de 13 de Abril de 1915 ter sido declarado irrito e nulo por decreto de 24 de Maio próximo passado; e, Considerando que, embora aquele diploma concedesse

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a lei seguinte:

LEI N.º 318

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a reforçar com a importância de 16.000\$ a verba inscrita no capítulo 6.º,